



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ATOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Versão agosto/2021

SUMÁRIO

Apresentação.....	3	Etapa 2: Problematização e Alternativas Regulatórias	14
Atuação Regulatória da ANA	4	Objetivo.....	14
Princípios e Diretrizes para a Instituição dos Atos Normativos.....	6	Premissas e diretrizes	14
Formas de Participação da Sociedade.....	7	Procedimentos.....	14
Consultas públicas	8	Produtos	15
Audiência pública.....	9	Etapa 3: Análise e Deliberação.....	17
Outros meios de participação social	9	Objetivo.....	17
Registro e divulgação das contribuições	10	Premissas e diretrizes	17
Etapas do Processo Regulatório.....	11	Procedimentos.....	18
Etapa 1: Abertura do Processo Regulatório	12	Produtos.....	19
Objetivo.....	12	Considerações Finais	20
Premissas e diretrizes	12	Anexo I - Fluxograma	21
Procedimentos.....	12		
Produto.....	13		

Apresentação

Este Manual orienta o exercício das atribuições normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) voltadas à gestão e regulação dos recursos hídricos, uniformização regulatória do setor de saneamento básico, regulação dos serviços de irrigação, se em regime de concessão e adução de água bruta, além das ações relativas à segurança de barragens que estejam sob responsabilidade da Agência, conforme estabelecido pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pelas Leis nº 12.058/2009, nº12.334/2010, nº13.081/2015 e nº14.026/2020.

O manual estabelece o processo para editar instrumentos regulatórios pela ANA, especificando as suas etapas de elaboração, compreendidas desde a percepção inicial do problema regulatório até a edição do instrumento, podendo resultar em um ato normativo (resoluções) e/ou orientativo (manuais, guias, entre outros).

Em cada etapa, serão descritos os objetivos e os procedimentos específicos a serem observados, as premissas e as diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como os produtos esperados ao término dessas etapas, as estratégias para a implementação da medida regulatória adotada e as possibilidades de avaliação dos resultados regulatórios.

Entende-se como **atos normativos** da ANA:

- resoluções **que busquem disciplinar** a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, além das ações relativas à segurança das barragens que estejam sob responsabilidade da ANA; e

- resoluções que aprovem as **normas de referência** da ANA para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Entende-se como **atos orientativos** para a implementação dos normativos da ANA:

- os **guias e manuais** que subsidiam o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias na gestão dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico.

Atuação Regulatória da ANA

A ANA, por meio dos seus atos regulatórios, atua diretamente a fim de alcançar os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), da Política Nacional de Segurança de Barragens e da Política Federal de Saneamento Básico e na implementação das diretrizes nacionais do setor, promovendo as melhores práticas regulatórias nos seguintes componentes principais:

- regulação de usos, incluindo a outorga, os marcos regulatórios e a alocação negociada, além da definição das regras de operação de reservatórios e eventuais normas motivadas por planos de recursos hídricos;
- uniformização regulatória do setor de saneamento básico e segurança jurídica na prestação e regulação dos serviços, estabelecendo, em nível nacional, padrões, parâmetros, metodologias, condições e incentivos necessários à consecução dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico e à implementação das diretrizes nacionais para o setor;
- regulação da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta; e
- ações relativas à segurança de barragens que estejam sob responsabilidade da ANA.

Além desses processos, registra-se ainda a atuação regulatória da ANA em disciplinar a operacionalização dos instrumentos da PNRH (Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000), com a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH) (Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001), assim como na atuação das entidades delegatárias (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004).

Outrossim, cabe a ANA organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), promovendo a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens em todas as esferas governamentais para a inserção dos dados no SNISB. A ANA também é responsável por coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens e encaminhá-lo anualmente ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de forma consolidada, conforme o disposto nos incisos XX, XXI e XXII, do Art. 4º, da Lei 9.984/2000.

No setor de saneamento básico, a ANA ainda atua no alcance dos objetivos da regulação infranacional e estabelecimento das Normas de Referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

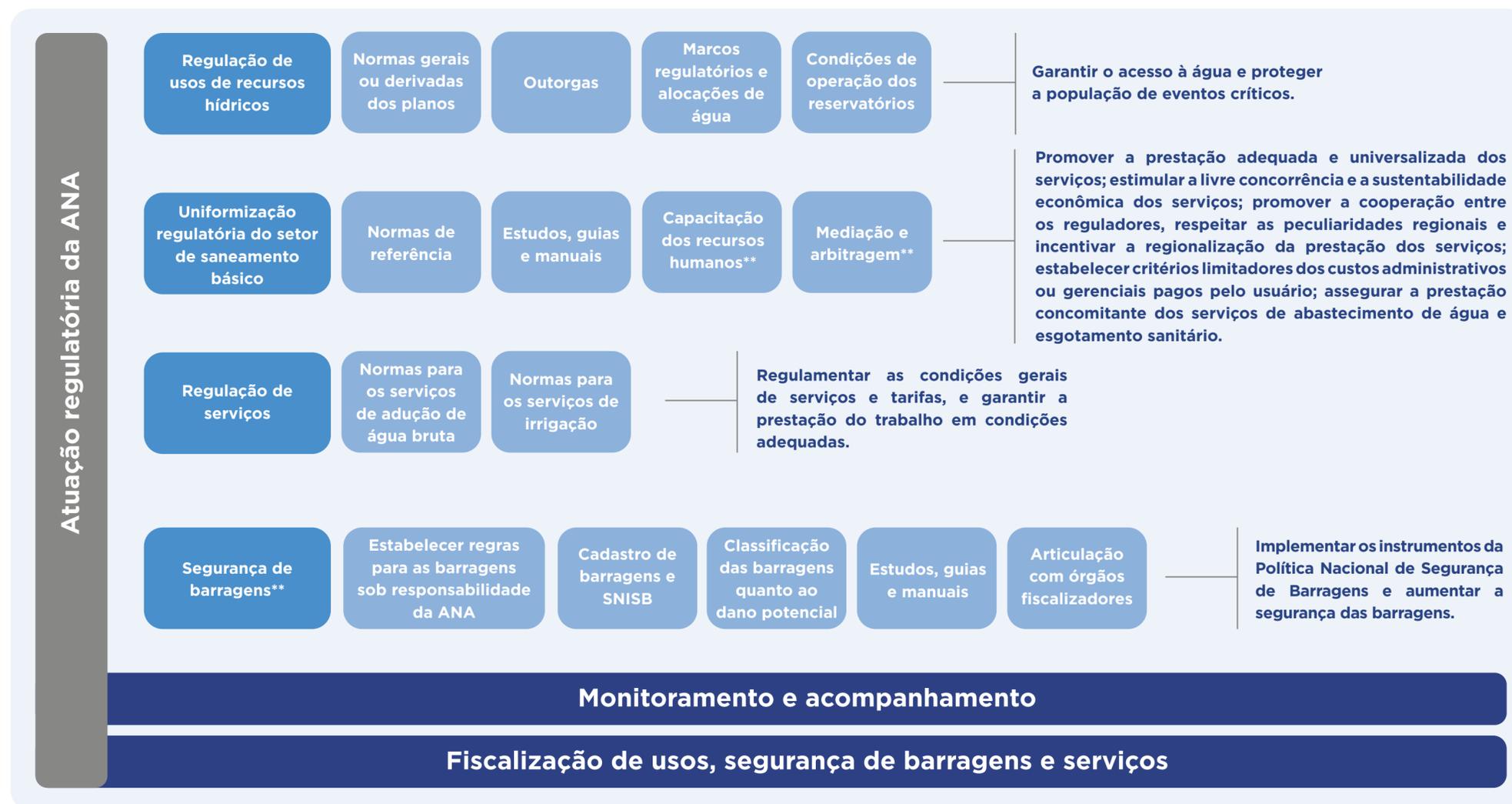


Figura 1. Processos Regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

*Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

**Não necessariamente são regulatórias.

Princípios e Diretrizes para a Instituição dos Atos Regulatórios

A edição pela ANA dos atos normativos voltados ao setor de recursos hídricos e saneamento básico deverá observar:

- aderência às diretrizes nacionais e aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente no uso múltiplo das águas e no acesso à água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, conforme disposto no inciso IV do Art. 1º e inciso I do Art. 2º, respectivamente;

- aderência às diretrizes nacionais e aos princípios e objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço e à promoção da concorrência, conforme disposto no § 2º do Art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000;

- aderência às diretrizes nacionais e aos objetivos e fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, bem como outras diretrizes legais inerentes à função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, observado o disposto no caput do Art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000;

- alinhamento aos instrumentos de planejamento da ANA como Agenda Regulatória e Planejamento Estratégico Institucional;

- progressividade com a definição dos prazos adequados para a adaptação e transição, considerando-se a urgência do problema, as demandas do setor regulado, a capacidade de implementação dos normativos pelas entidades reguladoras, entre outros fatores;

- participação social e envolvimento das partes interessadas, das entidades encarregadas da regulação e da fiscalização, e das entidades representativas dos municípios na avaliação e promoção das melhores práticas regulatórias do setor, observadas a experiência nacional e internacional, bem como a viabilidade ao implementar as soluções normativas frente às diferentes realidades regionais;

- atendimento, no que couber, aos procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos infralegais estabelecidos pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- atendimento aos procedimentos para Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) estabelecidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho 2020; e

- uso de técnicas de linguagem simples, com orientações claras e precisas, de forma que o setor regulado, as partes interessadas e a sociedade compreendam o seu conteúdo e os direitos e obrigações dele decorrentes.

Formas de Participação da Sociedade

As formas de participação da sociedade estão disciplinadas pelas Leis nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Regimento Interno da ANA.

A participação social é obrigatória antes da tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANA, nas minutas e propostas de alteração dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

A participação social também pode ser realizada de forma complementar à tomada de subsídios ao longo de todo o processo de elaboração dos atos normativos, sendo, nesse caso, considerada facultativa.

A tomada de subsídio é um mecanismo de consulta que contempla diferentes técnicas de coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões sobre determinado tema ou problema. Poderá ser realizada ao longo do processo de construção e elaboração dos atos normativos ou para ampliar a compreensão de um tema ou problema específico. As tomadas podem ter como público atores externos e áreas internas da ANA, com o propósito de promover a integração entre as políticas de recursos hídricos, saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e do meio ambiente nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984/2000 e nº 14.026/2020.

Tomada de Subsídios

- **Consulta pública**
- **Audiência pública**
- **Constituição de grupos ou comissões de trabalho**
- **Consultas dirigidas sobre questões específicas**
- **Eventos como reuniões, oficinas, seminários**
- **Sala de crise, reunião pública de alocação de água, reuniões públicas de interessados, observatórios, grupos técnicos de acompanhamento, salas de monitoramento; e**
- **Processos de consulta e participação estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)**

Figura 2. Meios de participação social que podem ser utilizadas na tomada de subsídios.

A boa prática regulatória recomenda iniciar a consulta e o diálogo com os atores interessados o mais cedo possível, ainda no começo da Análise de Impacto Regulatório (AIR). O objetivo é convidar os atores relevantes a contribuir para melhorar a qualidade da análise que orientará a decisão.

Os mecanismos de participação social a serem adotados pela ANA são:

I. consulta pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente utilizando o envio, por escrito e em meio eletrônico, de críticas, sugestões e contribuições de quaisquer interessados às minutas e propostas de alteração dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados nos setores de atuação da ANA;

II. audiência pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante aplicável aos setores de atuação da ANA; e

III. outros meios de participação social: sala de crise, reunião pública de alocação de água, reunião pública com interessados, observatórios, grupos técnicos de acompanhamento, salas de monitoramento, processos de consulta e participação estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), entre outros.

As minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados deverão ser obrigatoriamente objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ANA, com o objetivo de:

- a.** recolher subsídios e informações;
- b.** propiciar aos usuários de recursos hídricos, representantes do setor regulado e demais interessados o encaminhamento de opiniões e sugestões;
- c.** promover a publicidade e transparência nas ações regulatórias da ANA;
- d.** receber contribuições e manifestações de pessoas com experiência na matéria com a finalidade de esclarecer questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas; e
- e.** ampliar o conhecimento de aspectos atinentes à matéria objeto da consulta, conferindo maior robustez técnica ao processo decisório.

A participação social em relação às minutas e às propostas de alteração dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados será realizada especificamente por meio de consulta pública quando se referir à atuação regulatória dos usos dos recursos hídricos, prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, além das ações relativas à segurança de barragens que estejam sob responsabilidade da ANA, bem como a elaboração dos atos normativos voltados à uniformização regulatória do setor de saneamento básico e segurança jurídica na prestação desses serviços. Contudo, há outras formas de participação social que poderão ser propostas mediante justificativa para deliberação da Diretoria Colegiada.

Consultas públicas

A divulgação da abertura das consultas públicas será realizada no sítio eletrônico da ANA e em publicação de aviso no Diário Oficial da União (DOU), tendo duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Esse prazo poderá ser diferente quando definido em legislação específica, acordo ou tratado internacional, sendo necessária a motivação no processo. Ressalta-se ainda que:

- a.** na fixação do período de contribuição para a consulta pública, a Diretoria Colegiada da ANA deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise;
- b.** na consulta pública, as manifestações deverão ser apresentadas, por escrito, em um formulário específico e referente ao processo objeto da consulta, disponível no sítio eletrônico da ANA;
- c.** somente serão recebidas contribuições dos interessados dentro do prazo estabelecido no aviso de abertura da consulta pública;
- d.** quando do início da consulta pública, deverão estar disponibilizados, na sede e no sítio eletrônico da ANA, o relatório de AIR, estudos, dados e o material técnico utilizados como fundamento para as propostas submetidas à consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;
- e.** nos casos em que a AIR não for realizada, uma nota técnica ou um documento equivalente que tenha fundamentado a proposta deverá ser disponibilizado; e
- f.** a lista das críticas e as sugestões recebidas durante a consulta pública dos interessados serão disponibilizadas na sede da ANA e no seu sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta.

Em casos de urgência devidamente caracterizada, mediante justificativa fundamentada no expediente administrativo, a Diretoria Colegiada da ANA poderá dispensar o processo de participação dos interessados.

Audiência pública

A Diretoria Colegiada da ANA poderá convocar uma audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante. Nesses casos, será presidida pelo Diretor Presidente, por um dos Diretores da ANA ou servidor designado para a finalidade.

Deverão ser disponibilizados, em local específico e no respectivo sítio na internet da ANA, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do início do período de audiência pública, o relatório de AIR, estudos, dados e o material técnico utilizados como fundamento para as propostas submetidas à referida audiência, ressalvados aqueles de caráter sigiloso. Nos casos em que a AIR não for realizada, uma nota técnica ou um documento equivalente que tenha fundamentado a proposta deverá ser disponibilizado.

O local da audiência pública será previamente estabelecido pela ANA, e a sua divulgação será feita no sítio eletrônico e em publicação de aviso no Diário Oficial da União.

Além disso, a realização de audiência pública poderá ser vinculada a uma consulta pública, devendo seguir as seguintes regras:

- a. a participação nas audiências públicas será aberta ao público, com o número de participantes limitado à capacidade do local, sendo que os lugares serão ocupados por ordem de chegada;
- b. a manifestação dos interessados dependerá de inscrição prévia, devendo a apresentação oral de cada pessoa ser limitada à duração estabelecida pelo presidente da audiência pública;
- c. Pessoas Físicas ou Jurídicas, representantes de entidades de direito público e privado poderão participar e se manifestar nas audiências públicas; e
- d. os relatórios da audiência pública deverão ser disponibilizados na sede da ANA e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.

A Unidade Organizacional (UORG) proponente deverá exercer funções de Secretaria-Executiva da consulta e/ou da audiência pública e ser responsável por acompanhar os trâmites e consolidar os resultados.

Outros meios de participação social

Além das modalidades de consulta e audiência pública, as Unidades Organizacionais (UORGs) poderão propor à Diretoria Colegiada da ANA outros meios que propiciem a participação social dos interessados e permitam o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições dos agentes interessados e do público em geral, mediante justificativa fundamentada. Ressalta-se que:

- a. após a forma de participação ser aprovada pela Diretoria Colegiada, a Unidade Organizacional (UORG) proponente deverá exercer funções de Secretaria-Executiva, sendo responsável pela realização dos trâmites e consolidação dos resultados;
- b. a condução de outros meios de participação dos interessados observará as seguintes exigências mínimas:
 1. envio de convite aos interessados e divulgação do convite no sítio eletrônico da ANA, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento;
 2. disponibilização prévia do relatório de AIR, estudos, dados e material técnico que tenham fundamentado a matéria objeto de participação, quando couber, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e
 3. o registro das manifestações e o posicionamento da ANA sobre as críticas ou as contribuições recebidas no processo de participação deverão ser disponibilizados na sede da Agência e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada concluir a deliberação final sobre a matéria;
- c. nos casos em que a AIR não for realizada, uma nota técnica ou um documento equivalente que tenha fundamentado a proposta deverá ser disponibilizado; e
- d. quando não forem obrigatórios, prazos diferenciados poderão ser definidos pela Diretoria Colegiada da ANA.

Registro e divulgação das contribuições

As contribuições recebidas por meio das formas de participação social não vinculam o produto final e nem condicionam o processo decisório da Diretoria Colegiada da ANA.

As manifestações reunidas após a tomada de subsídios devem ser registradas em seção específica no relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), apresentando as considerações gerais da ANA.

Nos casos em que a participação social é obrigatória, a lista das críticas e sugestões encaminhadas pelos interessados durante a consulta pública, bem como as gravações de áudio ou vídeo das audiências públicas ou outros meios de participação social, deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis.

O registro da avaliação das contribuições recebidas em audiência pública e outros meios de participação social serão realizados por meio de Notas Técnicas (NT) ou meio digital de áudio e vídeo.

A avaliação das manifestações recebidas por consulta pública será realizada e registrada no Relatório de Avaliação de Contribuições (RAC). A área técnica informará o seu posicionamento preliminar acerca da aceitação das contribuições (acatar, acatar parcialmente ou não acatar), apresentado as justificativas para subsidiar a decisão final pela Diretoria Colegiada da ANA.

No processo de avaliação das contribuições, as manifestações alheias ao objeto do processo de consulta, audiência pública ou outros meios de participação poderão ser excluídas do quadro de contribuições desde que conste a motivação da exclusão. Eventuais denúncias, reclamações, elogios ou críticas referentes à atuação das Unidades Organizacionais (UORGs) e agentes da ANA deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da ANA.

O posicionamento da Agência em relação às críticas ou contribuições apresentadas no processo de consulta, audiência pública ou outros meios de participação social deverá ser disponibilizado na sede da agência e no sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada da ANA que emitir a deliberação final sobre a matéria.

IMPORTANTE!



As contribuições recebidas no processos de participação social não vinculam o produto final e nem condicionam o processo decisório da DIREC.

Figura 3. Destaque sobre as contribuições recebidas nas participações sociais.

Relatório de Avaliação das Contribuições (RAC)

O Relatório de Avaliação das Contribuições (RAC) é o documento de consolidação dos resultados da consulta, audiência pública ou outros meios de participação social que conterà uma avaliação preliminar da área técnica competente sobre as contribuições apresentadas no intuito de subsidiar o processo decisório.

O posicionamento da ANA sobre as críticas ou as contribuições apresentadas serão disponibilizados na sede da agência e no sítio da internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada da ANA que emitir a deliberação final sobre a matéria.

Etapas de Elaboração dos Atos Regulatórios

O processo de edição dos atos normativos da ANA seguirá as seguintes etapas:

- **etapa 1:** abertura do processo regulatório;
- **etapa 2:** problematização e alternativas regulatórias; e
- **etapa 3:** análise e deliberação.

A edição dos instrumentos regulatórios deriva da Agenda Regulatória da ANA, que contém o conjunto dos temas prioritários a serem examinados pela ANA durante a sua vigência. Nos casos em que não haja previsão do tema na Agenda, haverá a possibilidade da sua revisão extraordinária a qualquer tempo por decisão da Diretoria Colegiada da ANA, conforme prevê a Resolução nº 86/2018.

A Figura 4 apresenta o resumo de cada etapa, descritas detalhadamente nas seções seguintes deste Manual. **O fluxograma pode ser visualizado no Anexo I.**

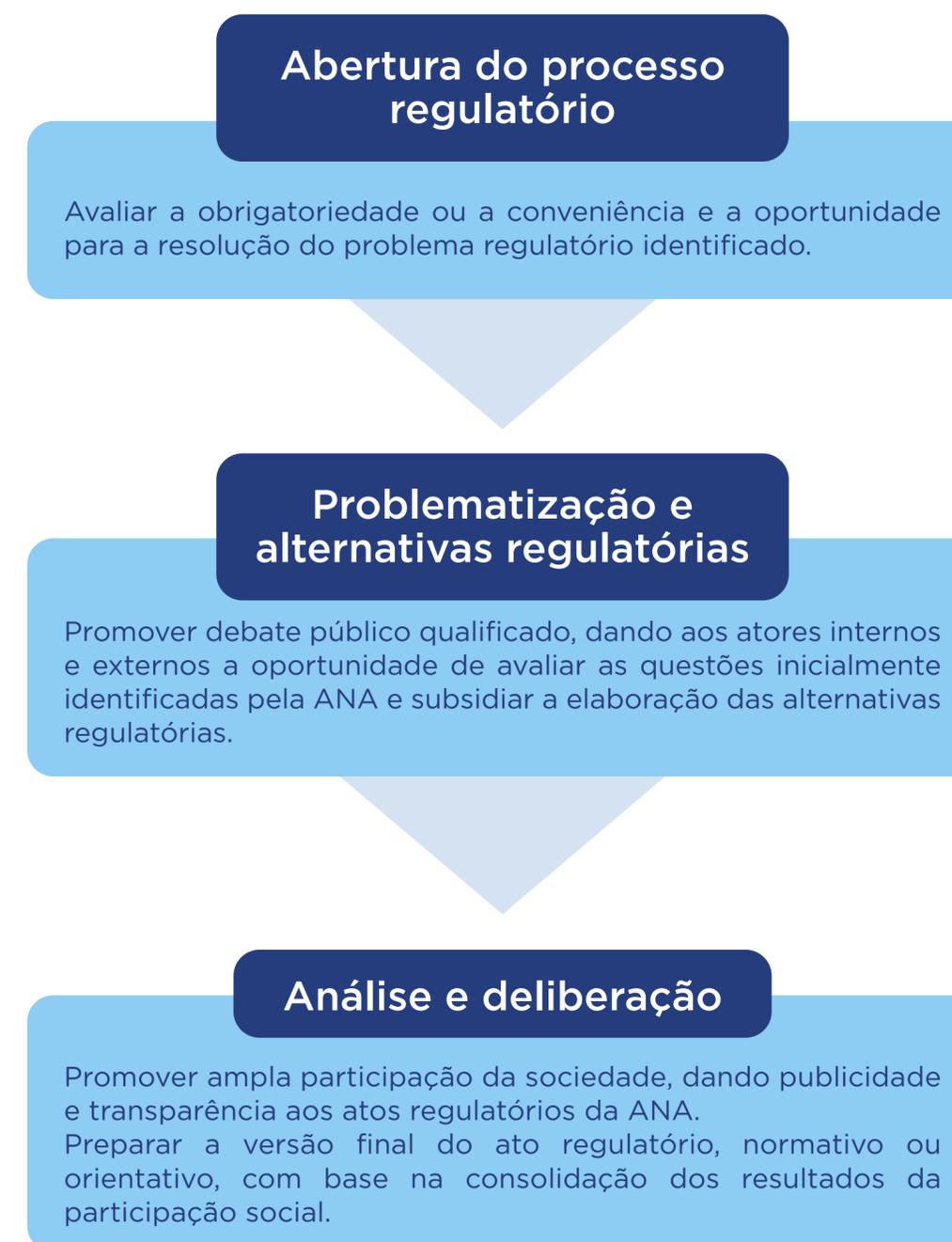


Figura 4. Etapas de desenvolvimento dos atos normativos.

Etapa 1: Abertura do Processo Regulatório



Objetivo

A etapa de abertura do processo regulatório tem por objetivo ofertar à sociedade e aos setores regulados clareza acerca de como o processo regulatório do tema previsto na Agenda Regulatória se desenvolverá e permitir que a Diretoria Colegiada da ANA se manifeste quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

Premissas e diretrizes

A proposição dos atos normativos observará os temas específicos e os horizontes temporais indicados na Agenda Regulatória da ANA.

O planejamento dos atos normativos previstos na Agenda Regulatória da ANA poderá sofrer alterações de forma ordinária ao fim do primeiro ano do biênio, visando à inclusão ou exclusão de temas, ou de forma extraordinária a qualquer momento, ambas por deliberação da Diretoria Colegiada da ANA. As razões que motivarem as alterações e o novo planejamento serão publicados pela ANA.

Procedimentos

A Unidade Organizacional (UORG) competente deverá elaborar uma Nota Técnica (NT) com justificativa para o início das tratativas do problema regulatório apontado, observados os prazos da Agenda Regulatória e as questões conjunturais dos setores envolvidos. Para isso, poderão ser utilizados os elementos apresentados no formulário de tema elaborado para a referida agenda.

A nota técnica deverá indicar preliminarmente o problema regulatório a ser tratado, os atores afetados, se o relatório de Avaliação de Impacto

Regulatório (AIR) será objeto de participação social, se haverá ou não tomada de subsídios interna e externa, e qual a modalidade de participação social a ser utilizada a fim de apreciar a proposta do ato normativo.

Os casos em que a área técnica avaliar a possibilidade de inaplicabilidade ou dispensa da Análise de Impacto Regulatório, conforme Artigos 3º e 4º do Decreto nº 10.411/2020, devem ser justificados na nota técnica, indicando o seu enquadramento nos respectivos incisos.

É importante destacar que, conforme o Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020, os atos normativos que tiveram a Análise de Impacto Regulatório (AIR) dispensada em razão de urgência serão objeto de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) no prazo de três anos, contado a partir da data de sua entrada em vigor.

A nota técnica para abertura do processo regulatório poderá contemplar um tema da Agenda Regulatória, desde que sejam explicitados para cada norma proposta: o entendimento do problema regulatório, as suas possíveis causas e consequências, os grupos e setores mais afetados e a obrigatoriedade ou não de realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR). As etapas seguintes poderão ser desenvolvidas em processos e tempos independentes. Caso a proposta do ato normativo não esteja prevista na Agenda Regulatória, a Diretoria Colegiada da ANA deliberará sobre a sua inclusão, juntamente à apreciação da respectiva nota técnica de abertura do processo.

Essa nota técnica será a base para a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANA, conforme o Art. 5º do Decreto nº 10.411/2020. Por essa razão, o seu conteúdo é relevante ao entendimento do problema regulatório, suas possíveis causas e consequências, além dos grupos e setores mais afetados.

A etapa de abertura de processo regulatório poderá ser dispensada para os casos em que a Unidade Organizacional (UORG) competente explicitar, de forma complementar, na Ficha de Inscrição de Tema na Agenda Regulatória, as seguintes informações adicionais: possíveis causas e consequências, os atores afetados, a avaliação sobre a

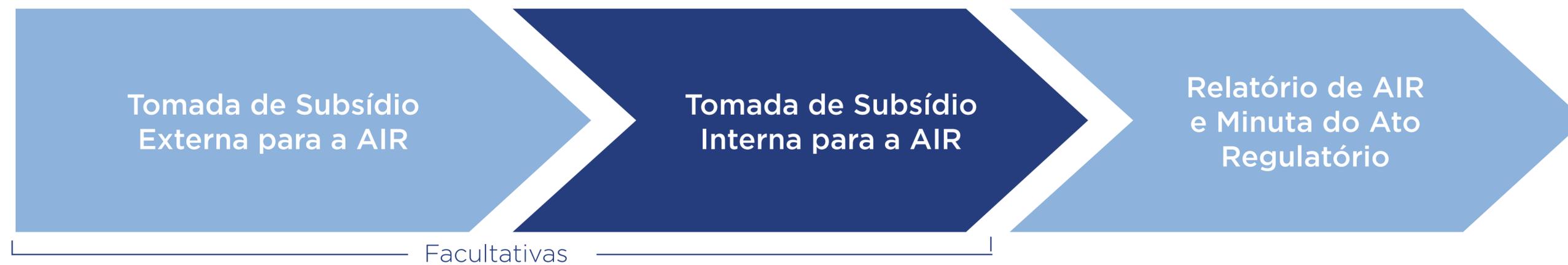
obrigatoriedade de realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a sugestão de formas de participação de interessados.

Caso o entendimento da UORG seja de dispensa da etapa de abertura do processo, dado que os requisitos foram informados quando da formulação da Agenda Regulatória, esta deve prosseguir para a execução das etapas seguintes.

Produto

- Aprovação da abertura do processo regulatório pela Diretoria Colegiada da ANA.

Etapa 2: Problematização e Alternativas Regulatórias



Objetivo

A etapa de problematização e de proposição de alternativas regulatórias pretende aprofundar o delineamento do problema regulatório e identificar as possíveis alternativas para a sua solução ao longo do desenvolvimento da Análise de Impacto Regulatório (AIR).

As Unidades Organizacionais (UORGs) podem realizar a tomada de subsídios com a participação dos atores interessados (externa) e, adicionalmente, com os servidores da ANA (interna) no intuito de promover um debate qualificado que discuta em mais detalhes o problema regulatório, as suas possíveis soluções e as interfaces do problema com as políticas de recursos hídricos, saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente.

Premissas e diretrizes

Durante esta etapa, buscar-se-á envolver os atores que possam contribuir para a definição do problema regulatório e as possíveis alternativas de solução ao realizar a tomada de subsídio. Nesse sentido, deverão ser consultadas as entidades encarregadas da gestão, regulação e da fiscalização; as entidades representativas dos setores regulados e dos municípios; órgãos de governo; órgãos de defesa do consumidor; agentes econômicos e atores sociais afetados pelo problema regulatório.

A tomada de subsídio poderá ser realizada ao longo do processo de construção e elaboração dos atos normativos ou para ampliar a compreensão de um tema ou problema específico. As tomadas podem

ter como público atores externos e áreas internas da ANA, e o propósito será promover a integração entre as políticas de recursos hídricos, saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984/2000 e nº 14.026/2020.

Os documentos produzidos com base nas tomadas de subsídios externas serão submetidos à consulta interna das Unidades Organizacionais (UORGs) da ANA de forma a evitar possíveis conflitos e sobreposições, além de identificar oportunidades de articulação. A tomada de subsídios interna busca garantir a atuação eficaz e integrada da ANA no exercício das suas atribuições voltadas à gestão dos recursos hídricos e à harmonização regulatória do saneamento básico.

A realização da tomada de subsídios é facultativa, mas a boa prática internacional recomenda a sua realização o mais cedo possível, avaliando o alcance, a relevância e a complexidade das questões regulatórias envolvidas em cada caso.

Procedimentos

Conforme indicação da área técnica, a ANA promoverá rodadas de interação e/ou consulta dirigida para a tomada de subsídios. Após a tomada de subsídios externa, os documentos produzidos deverão ser submetidos à consulta interna.

O registro dos processos deverá ser realizado em seção específica no relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR),

apresentando as considerações gerais da ANA sobre as informações, manifestações, contribuições e críticas recebidas nesses processos.

Para a elaboração do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), deverão ser utilizados como referências o Guia de Análise de Impacto Regulatório da Casa Civil da Presidência da República (https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/@download/file/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09.pdf) e o Guia para a Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividades (SEAE), do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf).

É importante lembrar que, conforme disposto no §1º do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), uma nota técnica ou um documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo deverá ser elaborado.

Nas dispensas em razão de urgência por deliberação da Diretoria Colegiada da ANA, a nota técnica ou o documento equivalente deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se espera solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da Avaliação do Resultado

Regulatório (ARR), conforme o §2º do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020. Ressalta-se que esses atos normativos serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado a partir da data de sua entrada em vigor.

Após concluir a AIR e indicar a melhor alternativa regulatória, a minuta do ato normativo deverá ser elaborada. O documento poderá ser normativo ou orientativo, conforme o resultado da AIR.

Produtos

São produtos desta etapa:

- o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou instrumento equivalente nos casos de dispensa da referida análise, conforme o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.411/2020, que poderá ser submetido à consulta pública ou outra forma de participação;
- a minuta do ato normativo, que será submetida à consulta pública, audiência ou outra forma de participação; e/ou
- a minuta do documento orientativo (manual, guias, entre outros).

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

(Fundamentada no Decreto nº 10.411/2020)

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é o procedimento de avaliação prévia à edição dos atos normativos, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos a fim de verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. É elaborada com base na definição do problema regulatório.

O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) marca o ato de encerramento da análise dos impactos das alternativas regulatórias, devendo conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado.

A ANA realizará a Análise de Impacto Regulatório (AIR) como pré-requisito para a edição, a alteração ou a revogação dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados, à exceção dos casos de não aplicabilidade e dispensa previstos nos Artigos 3º e 4º do Decreto nº 10.411/2020.

Conteúdo Mínimo do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) - Art. 6º do Decreto nº 10.411/2020

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

- I** - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II** - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;
- III** - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;
- IV** - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;
- V** - definição dos objetivos a serem alcançados;
- VI** - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;
- VII** - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;
- VIII** - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;
- IX** - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;
- X** - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;
- XI** - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e
- XII** - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

Parágrafo único. O conteúdo do relatório de AIR deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria em análise.

Etapa 3: Análise e Deliberação



Objetivo

A etapa de análise e deliberação tem como objetivo promover ampla participação da sociedade, dando publicidade e transparência aos atos regulatórios da ANA, e elaborar a versão final do ato normativo, ou orientativo, com base nos resultados das contribuições da participação social.

Premissas e diretrizes

Será assegurada nesta etapa a ampla participação social, dando oportunidade de manifestação a todos os interessados em contribuir para o aprimoramento do ato normativo e avaliar as possíveis soluções, alternativas e estratégias para o seu enfrentamento.

A participação social em relação às minutas e às propostas de alteração dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos,

consumidores ou usuários dos serviços prestados será realizada especificamente por meio de consulta pública quando se referir à atuação regulatória dos usos dos recursos hídricos, prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, além das ações relativas à segurança de barragens que estejam sob responsabilidade da ANA, bem como a elaboração dos atos normativos voltados à uniformização regulatória do setor de saneamento básico e segurança jurídica na prestação desses serviços.

As Unidades Organizacionais (UORGs) poderão propor outros meios de participação social dos interessados mediante justificativa fundamentada para deliberação da Diretoria Colegiada da ANA.

A Diretoria Colegiada da ANA também poderá, adicionalmente à consulta pública, convocar uma audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

O relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), ou instrumento

equivalente, também poderá ser submetido à participação social específica antes de decidirem a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes de elaborarem a eventual minuta do ato normativo a ser editado. Quando não for objeto de consulta ou audiência pública, o referido documento será apresentado como documento técnico de apoio à avaliação da minuta do ato normativo.

Após a conclusão da participação social, poderão ser incorporadas as contribuições consideradas pertinentes ao aprimoramento do ato normativo, observadas as questões legais vigentes.

Procedimentos

O relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta do Ato Normativo propostos pela Unidade Organizacional (UORG) serão enviados à Gerência-Geral de Estratégia (GGES), responsável pelo Programa de Qualidade Regulatória, para manifestação acerca da conformidade processual e, posteriormente, à Procuradoria Federal (PFA/ANA), que se manifestará sobre a conformidade jurídica da minuta do ato normativo.

Após essas análises, o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a minuta do ato normativo serão encaminhadas à Secretaria-

Geral (SGE) para sorteio do Diretor Relator, que deverá elaborar o seu voto para posterior apreciação pela Diretoria Colegiada da ANA.

A Diretoria Colegiada da ANA, mediante proposição da área técnica competente e, considerando o alcance e a relevância das questões regulatórias envolvidas, deliberará sobre:

- o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou o instrumento equivalente nos casos de dispensa da referida análise; e
- a aprovação das modalidades de participação social e os procedimentos a serem adotados em cada caso, observadas

as diretrizes para realização de consultas e audiências públicas.

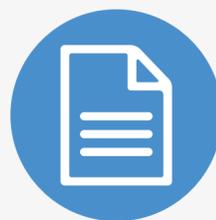
Após a realização da participação social, a minuta do ato normativo, atualizado com as contribuições e analisado pela PFA/ANA, será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da ANA. Nos casos em que as contribuições da consulta pública não gerem alteração na minuta do ato normativo, não será necessário nova análise jurídica.

A Diretoria Colegiada da ANA, mediante manifestação das áreas técnicas e jurídicas, decidirá se as contribuições serão ou não incorporadas e aprovará a versão final do ato normativo.

IMPORTANTE!



Nesta etapa, a participação social é OBRIGATÓRIA para as minutas e propostas de alteração dos atos normativos que interessem amplamente os agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, antes da deliberação da DIREC.



As contribuições recebidas não serão vinculadas ao produto final e nem condizionarão o processo decisório da DIREC.

Figura 5. Destaques da participação social obrigatória.

Produtos

- Relatório de Avaliação das Contribuições (RAC) da consulta pública, nota técnica ou registro por meio digital de áudio e vídeo no caso de uma audiência pública ou de outros meios de participação social;
- versão final da minuta do ato normativo após as contribuições do processo de participação social obrigatório; e
- ato normativo aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA.

Linguagem Simples e Simplificação Administrativa

- As minutas dos atos normativos devem ser redigidas com linguagem simples para transmitir as informações com clareza, precisão e ordem lógica.
- As minutas devem indicar expressamente a necessidade da revogação ou alteração das normas a fim de evitar conflitos normativos e diminuir o quantitativo dos atos, visando à simplificação administrativa.

Considerações Finais

Os atos normativos produzidos pela ANA serão integralmente disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>.

A Agência desenvolverá estratégias adequadas para a divulgação e, quando necessário, realizará a capacitação dos agentes do setor regulado e/ou edição de guia ou manuais visando à correta compreensão e aplicação da norma.

A implementação dos instrumentos regulatórios, em especial os normativos, deverá ser monitorada por meio do acompanhamento de ações e indicadores. O monitoramento permitirá a reavaliação e revisão dos atos, buscando o seu aprimoramento contínuo frente à evolução do setor regulado, bem como sua maior aderência às especificidades locais e regionais.

Anexo I - Fluxograma

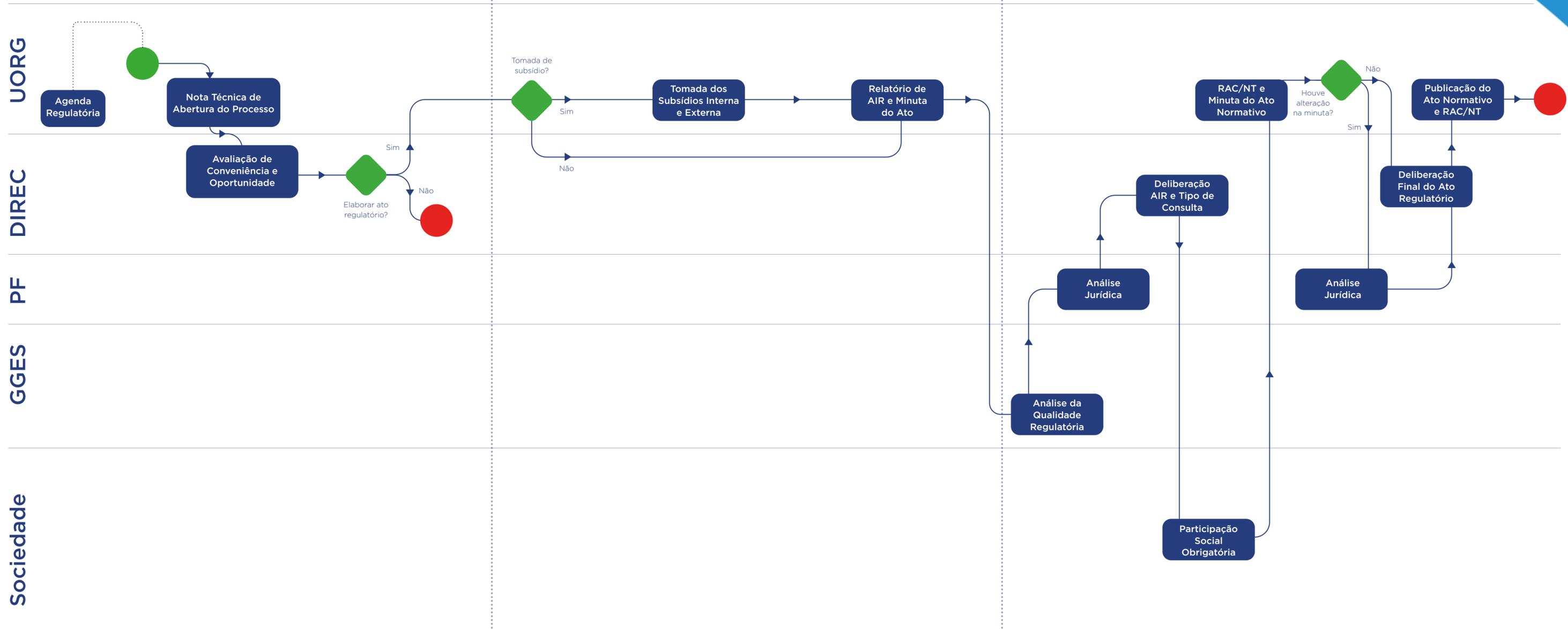


Etapa 1 Abertura do Processo Regulatório

Etapa 2 Problematização e Alternativas Regulatórias

Etapa 3 Análise e Deliberação

Atos Regulatórios





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO